

LEI N° 3.349, de 21 de julho de 2026.

“Institui o Programa Guardiões de Sabará e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SABARÁ, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SABARÁ, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica instituído no Município de Sabará o Programa Municipal “Guardiões de Sabará”, destinado à formação cidadã, cultural, ambiental, tecnológica e profissional de jovens residentes no município.

Art. 2º) O Programa tem como objetivos:

- I – promover inclusão social e produtiva da juventude;
- II – incentivar a preservação do patrimônio histórico, cultural e ambiental do ‘município;
- III – fomentar o turismo sustentável e a economia criativa;
- IV – estimular o protagonismo juvenil e a formação cidadã;
- V – promover capacitação profissional e geração de renda;
- VI – incentivar a produção de conteúdo digital sobre a cidade;
- VII – fortalecer ações de educação ambiental e sustentabilidade;
- VIII – ampliar a participação da juventude em ações públicas municipais.

Art. 3º) Poderão participar do Programa jovens:

- I – com idade entre 16 e 24 anos;
- II – residentes no município há, no mínimo, 1 (um) ano;
- III – prioritariamente inscritos em programas sociais, estudantes da rede pública ou em situação de vulnerabilidade social.

Parágrafo único. A participação de menores de idade dependerá de autorização dos responsáveis legais.



Art. 4º) Os participantes poderão atuar nas seguintes áreas:

- I – apoio ao turismo histórico e cultural;
- II – monitoria em eventos culturais, esportivos e religiosos;
- III – preservação ambiental e educação ecológica;
- IV – produção audiovisual e divulgação digital institucional;
- V – mapeamento turístico e cultural;
- VI – apoio em campanhas educativas municipais;
- VII – revitalização de espaços públicos;
- VIII – ações de economia criativa e empreendedorismo juvenil.

Art. 5º) O Poder Executivo poderá conceder:

- I – bolsa incentivo mensal;
- II – auxílio-transporte;
- III – certificado de participação;
- IV – cursos de capacitação técnica e profissional;
- V – prioridade em programas municipais de estágio e qualificação.

Art. 6º) O Programa poderá firmar parcerias com:

- I – instituições de ensino;
- II – empresas privadas;
- III – organizações da sociedade civil;
- IV – entidades culturais;
- V – órgãos estaduais e federais;
- VI – instituições voltadas à preservação histórica e ambiental.

Art. 7º) Fica autorizado o Poder Executivo a criar o selo “Empresa Amiga dos Guardiões de Sabará”, destinado às instituições parceiras do Programa.

Art. 8º) O Município poderá desenvolver plataforma digital, aplicativo ou portal eletrônico para:

- I – divulgação turística;
- II – calendário cultural;
- III – conteúdos produzidos pelos participantes;
- IV – educação patrimonial e ambiental;



V – comunicação entre o Programa e a população.

Art. 9º) As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10) O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 11) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Sabará, 21 de julho de 2026.

Rodolfo Tadeu da Silva
Prefeito de Sabará